



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº 988/2021

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2022 no valor de R\$ 31.335.000,00 (Trinta e um milhões trezentos e trinta e cinco mil reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 1.210.174,10 (Um milhão duzentos e dez mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R\$ 4.452.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2022 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

EXECUTIVO	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.853.880,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Descontos Concedidos	-50.505,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	-10.605,00
Contribuições	650.525,00
Contribuições - Descontos Concedidos	-840,00
Contribuições - Outras Deduções	-210,00
Receita Patrimonial	212.415,00
Receita de Serviços	9.051,00
Transferências Correntes	28.476.955,00
Transferências Correntes – FUNDEB	-4.285.100,00
Outras Receitas Correntes	27.434,00
R.P.P.S. – TAPIRA PREV	
Receitas de Contribuições	1.110.760,00
Receita Patrimonial	719.140,00
Outras Receitas Correntes	1.250.000,00
Rec. de Contribuições Intra-orçamentárias	1.372.100,00
TOTAL DAS RECEITAS	31.335.000,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2022 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Legislativa	1.210.174,10
Essencial a Justiça	246.000,00
Administração	3.357.500,00
Assistência Social	1.617.200,00
Previdência Social	4.452.000,00
Saúde	6.689.655,00
Educação	6.277.500,00
Cultura	271.000,00
Urbanismo	2.790.000,00

TAPIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Agricultura	737.900,00
Industria	160.000,00
Comercio e Serviços	103.000,00
Transporte	974.230,90
Desporto e Lazer	332.000,00
Encargos Especiais	1.916.840,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	31.335.000,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

IV – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidade de seus recursos.

V – Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

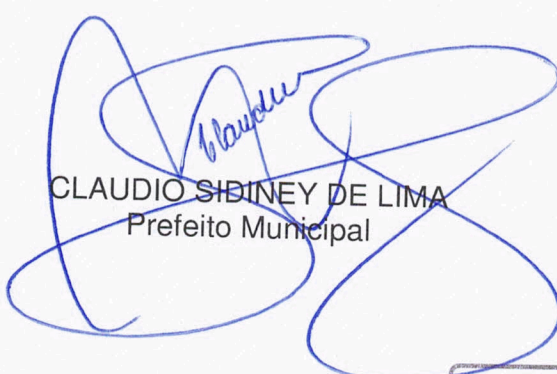
Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

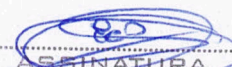
Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 07 de Dezembro de 2021.


CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Data, 08 de 12 de 2021
Edição N.º 22.307
 ASSINATURA